



Programa de Concurso

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho - 2022

Concurso Público

(nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

1. Identificação do Procedimento

O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público para prestação de serviços de higiene e limpeza urbana no concelho de Montemor-o-Velho para 2022.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1. O órgão competente para a decisão de contratar é do Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução de Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

3.2. A decisão de contratar foi autorizada por despacho de **29/10/2021**.

4. Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º, conjugado com o disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. Preço base

5.1. Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5.2. O preço base resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

5.3. Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 10%, abaixo do preço médio das propostas apresentadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^n Px_i}{n}$$

PM é o preço médio da proposta

Px_i é o preço da proposta

n é o número de propostas admitidas

5.4. Se, por via da aplicação do critério de adjudicação, se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

- a) Preço mais baixo
- b) Subfator “Critérios Ambientais e Sociais” com pontuação mais elevada
- c) Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente a nível de equipamentos afetos à prestação

6. Adjudicações por lotes

Não aplicável.

7. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do endereço <https://acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

7.3. As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta na Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde podem ser consultadas nos dias úteis e no seguinte horário: 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

7.4. O presente processo é constituído pelas seguintes peças nos termos da alínea c) do nº 1 do art. 40º do CCP:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Procedimento;
- c) O Caderno de Encargos e anexos.

8. Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 8.1.** O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP, é o Júri do procedimento.
- 8.2.** O júri é composto por três elementos efetivos, um dos quais é Presidente, e dois suplentes.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 9.1.** Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.
- 9.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri do concurso para o efeito indicado no programa do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.
- 9.3.** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.
- 9.4.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido nos pontos 9.2 e 9.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 9.5.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.
- 9.6.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Modo de apresentação das propostas

- 10.1.** Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54.º da Lei nº

96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

- 10.2.** Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.

11. Local e prazo para apresentação da proposta

- 11.1.** As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23H59 do 15º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no nº 1 do art. 130º do CCP.
- 11.2.** O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

12. Documentos que constituem a proposta

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

b) Documento “**Preço**”, enquanto **atributo** da proposta (al. *b*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), no qual estejam discriminados os seguintes itens:

- O preço total global, sem IVA;
- Taxa de IVA aplicável;
- Lista de preços unitários, arredondados à segunda casa decimal, de acordo com o mapa de quantidades anexo ao Caderno de Encargos

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, que em caso de divergência prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo, e não incluem o IVA.

c) Documentos referentes aos **atributos e termos e condições** (al. b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluindo:

- Documento “**Memória Descritiva e Justificativa**”: descrição do modo de execução e planificação dos trabalhos a realizar, descrição das tarefas e dos meios (técnicos e humanos) afetos diretamente à prestação de serviços. O documento deverá ter no máximo 15 folhas;
- Documento “**Plano de trabalhos**”: metodologia, programa/cronograma de trabalhos e dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços. O documento deverá ter no máximo 10 folhas;
- Documento “**Critérios Ambientais e Sociais**”: metodologia utilizada na realização das tarefas, incluindo meios, produtos e equipamentos que favorecem o rendimento e desempenho no trabalho e promovem a sustentabilidade ambiental, bem como adoção de políticas de responsabilidade social que promovam o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de género. O documento deverá ter no máximo 15 folhas;
- Documento “**Aplicação de produto Fitofarmacêutico**”: Autorização para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Homologação dos equipamentos e Fichas técnica do produto a utilizar.

d) Outros elementos que contenham a indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição de serviços que se propõe prestar, designadamente *portfolio* de contratos públicos semelhantes.

13. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

15. Concorrentes

15.1. É concorrente a entidade que participe no concurso de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

- 15.2.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 15.3.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do nº 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 15.4.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 15.5.** As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
- 15.6.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 15.7.** Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 15.8.** Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos se prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 15.9.** O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 15.10.** A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

16. Impedimentos

- 16.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, do mesmo diploma legal.
- 16.2.** O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
- 16.3.** O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

18. Critério de adjudicação

- 18.1.** O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Multifator”, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 74º do CCP na sua redação atual.
- 18.2.** As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e, subsequentemente, hierarquizadas por ordem decrescente de classificação obtida, em função dos seguintes fatores e ponderação:

Fatores	Ponderação
P: Preço da proposta	30%
M: Mérito da proposta	70%
Total	100%

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver a melhor pontuação final (PF), arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,30 \times P + 0,70 \times M$$

Em que:

PF: pontuação final atribuída ao concorrente

P: pontuação atribuída ao preço proposto

M: pontuação atribuída ao mérito da proposta

1. Fator “Preço da proposta” (P): a valorização desse fator é feita tendo como referência o preço base fixado para o concurso, através da seguinte fórmula:

$$P = [(5 \times Pb - Pm - 4 \times Pp) / (Pb - Pm)]$$

Em que:

Pb: Preço base do concurso

Pm: Preço mínimo (valor a partir do qual se considera preço anormalmente baixo)

Pp: Preço da proposta do concorrente

2. Fator “Mérito da proposta” (M): a valorização deste fator é obtida através de subfactores de ordem técnica e de acordo com a seguinte expressão:

$$M = 0,25 \times A + 0,25 \times B + 0,50 \times C$$

Em que:

Subfactores	Ponderação
A: Memória Descritiva e Justificativa	25%
B: Programa de trabalhos	25%
C: Critérios Ambientais e Sociais	50%
Total	100%

A valorização dos subfactores será feita da seguinte forma:

A. Subfator “**Memória Descritiva e Justificativa**”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e da articulação dos diversos trabalhos previstos no Caderno de Encargos com o Plano de Trabalhos, relativamente à descrição do modo da sua execução, da metodologia a adotar, da descrição dos meios humanos e mecânicos envolvidos, bem como a concordância com a justificativa do preço proposto.

A Memória descritiva deve explicitar a execução dos trabalhos e será avaliada segundo os seguintes critérios e pontuação:

<u>Memória Descritiva e Justificativa</u>	Pontuação
Memória Descritiva e Justificativa, excelente e de especificação pormenorizada acima do exigido no caderno de encargos, demonstrando com clareza as vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	10
Memória Descritiva e Justificativa, boa e de especificação pormenorizada de acordo com o exigido no caderno de encargos, demonstrando com clareza as vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	8
Memória Descritiva e Justificativa, suficiente e apresentando algumas deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	5
Memória Descritiva e Justificativa, insuficiente e apresentando graves deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios técnicos	2

B. Subfator “**Programa de trabalhos**”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e calendarização dos diversos trabalhos previstos no caderno de encargos.

O Programa de trabalhos deve esclarecer a forma como as tarefas serão desenvolvidas, horários, equipas e sua coordenação, e os meios utilizados para o efeito, sendo avaliado segundo os seguintes critérios e pontuação:

<u>Programa de trabalhos</u>	Pontuação
Programa de trabalhos excelente e de especificação pormenorizada, acima do exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios afetos	10
Programa de trabalhos bom e de especificação pormenorizada, de acordo com o exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios afetos	8
Programa de trabalhos suficiente apresentando deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar, e dos meios afetos	5
Programa de trabalhos insuficiente apresentando graves deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar, e dos meios afetos	2

C. Subfator **“Critérios Ambientais e Sociais”**

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização dos produtos utilizados e dos benefícios ambientais obtidos, bem como soluções que minimizem os impactos ambientais e promovam políticas de responsabilidade social nomeadamente o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de género.

O presente documento será avaliado segundo os seguintes critérios e pontuação:

<u>Cr�terios Ambientais e Sociais</u>	Pontua��o
Descri��o excelente e pormenorizada quanto � metodologia utilizada na realiza��o das tarefas, incluindo meios, produtos e equipamentos que favorecem o rendimento e desempenho no trabalho e promovem a sustentabilidade ambiental, bem como quanto � ado��o de pol�ticas de responsabilidade social que promovam o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de g�nero.	10
Boa descri��o quanto � metodologia utilizada na realiza��o das tarefas, incluindo meios, produtos e equipamentos que favorecem o rendimento e desempenho no trabalho e promovem a sustentabilidade ambiental, bem como quanto � ado��o de pol�ticas de responsabilidade social que promovam o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de g�nero.	8
Suficiente descri��o, quanto � metodologia utilizada na realiza��o das tarefas, incluindo meios, produtos e equipamentos que favorecem o rendimento e desempenho no trabalho, bem como quanto � ado��o de pol�ticas de responsabilidade social que promovam o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de g�nero.	5
Insuficiente descri��o quanto � metodologia utilizada na realiza��o das tarefas, incluindo meios, produtos e equipamentos, bem como quanto � ado��o de pol�ticas de responsabilidade social que promovam o bem-estar laboral, cumprimento de direitos sociais e laborais, dignidade no trabalho e igualdade de g�nero.	2

19. Esclarecimentos e suprimentos das propostas

- 19.1.** O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 19.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.
- 19.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.
- 19.4.** O júri deve solicitar aos concorrentes, que no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 19.5.** Os termos do suprimento das irregularidades das propostas são disponibilizados pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

20. Relatório Preliminar

- 20.1.** Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do ponto 18 deste Programa, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas cuja análise revele alguma, ou algumas, das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 20.2.** Designadamente, para efeitos da al. o) do n.º 2 do artigo 146.º e da al. f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que impliquem a violação do disposto no artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 20.3.** Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

21. Audiência prévia

- 21.1.** Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.2.** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.
- 21.3.** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.
- 21.4.** A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, neste caso o disposto no art 125º do CCP.

22. Relatório Final

- 22.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 22.2.** No caso previsto na parte final do ponto 22.1, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do ponto 21 do presente Programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 22.3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 22.4.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. Notificação da decisão de adjudicação, documentos de habilitação

- 23.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato.

23.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;
- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

23.3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

23.4. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, dentro do mesmo prazo, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto

24. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º, do CCP, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.

25. Valor da caução

Não será exigida caução nos termos do previsto no n.º 2 do art. 88.º do CCP (Preço contratual inferior a 500.000,00€).

26. Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na área do concelho de Montemor-o-Velho.

27. Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite ao abrigo do disposto no art. 101º do CCP.

28. Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

29. Outorga do contrato

29.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- c. Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

30. Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatoria previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 96.º artigos e art. 290.º-A do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais **gestores do contrato**.

31. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, 29 de outubro de 2021

Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),

c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º .

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Modelo de Declaração – Anexo II- a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.